

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### PARECER DA PRESIDÊNCIA 002/2023

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN  
Vereador Alan Oliveira do Amaral - PSDB  
02/08/2023

#### I - RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Vereador Francinildo Aquino da Silva, no qual o Vereador requer, em síntese, a licença de seu mandato em razão de sua nomeação para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno desta Casa. Anexou a Portaria nº 216, de 01 de agosto de 2023, na qual o Prefeito Municipal procede com sua nomeação.

Com base no artigo 20, XVII, do nosso Regimento Interno, faz-se necessário a emissão do presente parecer.

É o breve, porém necessário relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, observo que o requerimento realizado pelo Vereador Francinildo Aquino da Silva, encontra previsão regimental no artigo 84 do nosso Regimento Interno. Vejamos:

Art. 84 - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse, sendo a responsabilidade pelo pagamento da remuneração unicamente do Município

Na mesma direção caminha a Lei orgânica do Município de Jucurutu/RN:

Art. 29. Não perde o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário do Estado, Secretário do Município ou chefe de missão diplomática temporária;

(...)

§ 1º. O suplente é convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte (120) dias.

(...)

§ 3º. Na hipótese do inciso I, o Vereador pode optar pela remuneração do mandato.

Logo, analisando o presente requerimento na ótica do nosso Regimento Interno, bem como da nossa Lei Orgânica, entendo ser desnecessário qualquer valoração, análise ou juízo de valor por parte desta Presidência acerca dos fundamentos do requerimento protocolado, uma vez que o mesmo possui guarida legal e, ressaltado, aparece como uma possibilidade de licença automática à disposição do Vereador eleito. Portanto, existindo requerimento dentro do que estipula o artigo 84 do nosso Regimento Interno, e uma vez preenchidos seus requisitos procedimentais, não há de se negar deferimento ao pleito apresentado dentro da legalidade proposta.

#### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINO favoravelmente ao pedido de licença automática requerida pelo Vereador Francinildo Aquino da Silva, pelos motivos já expostos, oportunidade na qual pontuo seu DEFERIMENTO.

Nos termos dos artigos 86 e 87 do nosso Regimento Interno, determino à Secretaria que seja realizada a convocação do Suplente do Vereador ora licenciado, para que possamos dar início ao seu necessário procedimento de posse.

Determino, ainda, que seja realizada a leitura do presente Parecer na Ordem do Dia da 19ª Sessão, bem como seja dada ampla publicidade ao seu conteúdo através das comunicações oficiais.

À Secretaria desta Casa, para que tome ciência do presente Parecer, e possa adotar as diligências apontadas.

Jucurutu/RN, 02 de agosto do ano de 2023.

Vereador Alan Oliveira do Amaral  
PRESIDENTE

**Publicado por:** ALAN OLIVEIRA DO AMARAL  
**Código Identificador:** 85501870